

**Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Blumenau
Departamento de Matemática**

Regimento Interno do Departamento de Matemática

Capítulo I

Definições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento normatiza as atividades e procedimentos a serem realizados pelos setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Departamento de Matemática (MAT) do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

Parágrafo único. Os Órgãos Deliberativos, Consultivos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos órgãos universitários superiores e do presente Regimento.

Capítulo II

Do Departamento e seus fins

Art. 2º O Departamento de Matemática é uma das subunidades universitárias do Centro de Blumenau da UFSC, responsável por desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em Matemática.

Art. 3º O Departamento de Matemática tem por finalidades:

I — Produzir, sistematizar e socializar o conhecimento em Matemática.

II — Promover o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável, tendo como fundamentos os seguintes princípios:

a) o pensamento crítico, criativo e qualificado para propor soluções para as demandas da sociedade;

b) a democracia e o pluralismo de ideias;

c) a educação pública e gratuita;

d) o acesso público à cultura universal;

e) a divulgação da ciência e tecnologia.

III — Promover a formação de professores e de pesquisadores em Matemática para atender as demandas da educação básica, em particular, as da Região do Vale do Itajaí.

IV — Assegurar, na formação de profissionais em geral, a apropriação de conceitos de Ciência Básica, para viabilizar ações de inovação tecnológica e divulgação científica.

V — Cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades e subunidades da UFSC e outros setores da sociedade.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 4º O Departamento de Matemática é constituído e administrado, nos vários níveis, por:

- I — órgãos deliberativos;
- II — órgãos consultivos;
- III — órgãos executivos;
- IV — laboratórios de ensino, pesquisa ou extensão;
- V — pessoal docente e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º O Colegiado Pleno é órgão consultivo e deliberativo deste departamento.

§ 2º São órgãos executivos:

- I — Chefia do Departamento;
- II — Coordenação de Ensino;
- III — Coordenação de Pesquisa;
- IV — Coordenação de Extensão;
- V — Supervisão de Laboratórios.

Art. 5º A chefia do Departamento contará com uma secretaria administrativa para desempenhar as atividades administrativas e acadêmicas vinculadas ao Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo chefe do Departamento.

Capítulo IV

Do Colegiado Pleno

Art. 6º O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração deste Departamento.

Art. 7º O Colegiado Pleno é composto por:

- I — Chefe do Departamento, como Presidente;
- II — Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III — Todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV — Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) lotados neste Departamento, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V — Um representante discente dos cursos de graduação com coordenação lotada neste Departamento;

VI — Um representante discente dos cursos de pós-graduação com coordenação lotada neste Departamento.

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento são eleitos pelo Colegiado Pleno do Departamento para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme Regimento Interno do Centro de Blumenau.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI terão um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, o qual substitui, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 3º A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º Ao servidor docente ou técnico-administrativo que, sem justa causa, não comparecer à reunião do Colegiado Pleno será atribuída falta no dia correspondente. Considera-se justa causa, a impossibilidade física de comparecimento devidamente atestada por médico da Junta Médica da UFSC ou ausência devidamente autorizada por autoridade competente.

§ 5º É facultado aos docentes Visitantes, Voluntários ou Substitutos vinculados a este Departamento a participação nas reuniões do Colegiado Pleno, com direito a voz.

Art. 8º Compete ao Colegiado Pleno:

I — elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

II — eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação vigente;

III — apreciar e promover o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão deste Departamento, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;

IV — apreciar a proposta orçamentária a ser encaminhada à direção da Unidade;

V — apreciar o Plano de Aplicação de Recursos;

VI — apreciar o Plano de Trabalho do Departamento;

VII — promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;

VIII — orientar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e os estágios supervisionados dos alunos no âmbito deste Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

IX — aprovar os programas de ensino das disciplinas a cargo deste Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;

X — apreciar a relocação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;

XI — apreciar os pareceres dos órgãos deste Departamento no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII — examinar, decidindo em primeira instância ou segunda instância, conforme o caso, e consultando quando necessário os Coordenadores pertinentes, as questões suscitadas

pelos Corpos Docente ou Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XIII — deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes ou técnico-administrativos para realização de estudos no país ou no exterior por períodos superiores a noventa dias;

XIV — exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC, e neste Regimento;

XV — delegar competência no limite das suas atribuições;

XVI — resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º O Colegiado Pleno se reunirá, sempre que houver necessidade, convocado de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFSC, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As reuniões serão marcadas em data, hora e local, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e pauta definida. Somente em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser marcadas em prazo inferior, não sendo tolerada, entretanto, antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do Departamento o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias úteis, à exceção dos casos de urgência, a partir da entrega do requerimento. As reuniões serão realizadas num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

Art. 10 Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que respeitarão a seguinte ordem:

- I — apreciação da ata da sessão anterior;
- II — leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III — proposições para alteração da ordem do dia;
- IV — Ordem do Dia;
- V — comunicações e explicações pessoais.

§ 1º Na convocação deverão estar destacados os assuntos que terão caráter de urgência, em função de exiguidade de prazos, se for o caso.

§ 2º As proposições de alteração da ordem do dia ou suspensão da parte de comunicações serão feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de membros, mediante aprovação do plenário.

Art. 11 O Colegiado Pleno funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 1º Em caso de urgência, e inexistindo *quórum* para o funcionamento, o Presidente poderá decidir *ad referendum* deste Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de *quórum* para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo subchefe do Departamento.

Capítulo V

Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão

Art. 12 Para a execução das suas atividades didáticas, científicas e de prestação de serviços, este Departamento contará com Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão e salas de apoio técnico.

Parágrafo único. Estes Laboratórios poderão ser criados segundo os interesses e as possibilidades deste Departamento, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos Órgãos Universitários Superiores e do presente Regimento.

Capítulo VI

Dos órgãos executivos

Art. 13 A Chefia do Departamento, como órgão executivo, será exercida por um Chefe, que coordena as atividades do Departamento.

Art. 14 Compete à Chefia de Departamento:

- I — Presidir o Colegiado do Departamento;
- II — Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- III — Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV — Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V — Submeter ao Colegiado Pleno os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI — Propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no Departamento;
- VII — Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- VIII — Elaborar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- IX — Coordenar as atividades atribuídas aos diversos setores da administração do Departamento
- X — Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado Pleno;
- XI — Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII — Coordenar os serviços gerais da Secretaria do Departamento, ou delegar tal coordenação ao Subchefe.
- XIII — Representar o Departamento junto aos demais órgãos da UFSC e instituições

externas;

XIV — Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC ou neste Regimento.

Art. 15 A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe ao qual compete:

I — Substituir o Chefe em suas faltas, impedimentos e vacâncias;

II — No impedimento do Chefe e do Subchefe, as atribuições da Chefia serão exercidas, *pro tempore*, pelo membro docente com mais tempo de serviço na UFSC.

Art. 16 O Chefe do Departamento designará, dentre os docentes lotados neste Departamento, um Coordenador de Ensino, um Coordenador de Pesquisa, e um Coordenador de Extensão, assim como Supervisores de Laboratórios.

§ 1º A indicação de Coordenadores ou Supervisores deve ser homologada pelo Colegiado Pleno deste departamento e os mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 17 São atribuições do Coordenador de Ensino:

I — Propor a política de ensino deste Departamento e avaliar sua execução;

II — Subsidiar os Colegiados de Curso nas alterações curriculares, incluindo aquelas previstas na Resolução Nº 17/CUn/97 da UFSC;

III — Avaliar propostas de programas de disciplinas de graduação;

IV — Avaliar a criação e/ou a supressão de disciplinas de graduação oferecidas por este Departamento;

V — Definir e subsidiar a chefia na gestão política da monitoria das disciplinas deste Departamento;

VI — Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho deste Departamento;

VII — Emitir parecer sobre assuntos ou questões quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;

VIII — Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes ao ensino desenvolvido em qualquer área no Departamento.

Art. 18 São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I — Propor a política de desenvolvimento de pesquisa deste Departamento e avaliar sua execução;

II — Apreciar sobre:

a) projetos de pesquisa,

b) relatórios de pesquisa,

c) pedidos de encerramento de projetos de pesquisa,

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa,

e) relatórios de afastamento para pesquisa;

III — Propor ao Colegiado Pleno critérios para atribuição de horas de pesquisa aos docentes;

IV — Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;

V — Emitir parecer sobre assuntos ou questões diversas quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;

VI — Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes à pesquisa desenvolvida em qualquer área deste Departamento.

Art. 19 São atribuições do Coordenador de Extensão:

I — Propor a política de desenvolvimento de Extensão deste Departamento e avaliar sua execução;

II — Apreciar sobre:

a) programas, projetos e ações de extensão,

b) relatórios de programas e projetos de extensão,

c) pedidos de encerramento de programas e projetos de extensão,

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de programas e projetos de extensão;

III — Propor ao Colegiado Pleno critérios para atribuição de horas de extensão aos docentes;

IV — Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;

V — Emitir parecer sobre assuntos ou questões diversas, quando requisitado pelo Colegiado Pleno ou excepcionalmente pelo Chefe deste Departamento;

VI — Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente ou Discente sobre assuntos atinentes à extensão desenvolvida em qualquer área deste Departamento.

Art. 20 São atribuições dos Supervisores de Laboratórios:

I — Zelar pela organização, limpeza e integridade de equipamentos instrumentos e ferramentas do respectivo laboratório;

II — Manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do laboratório;

III — Promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino;

IV — Planejar e acompanhar a execução de compra e manutenção de equipamentos;

V — Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe deste Departamento no âmbito dos Laboratórios por eles coordenados.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 As horas semanais administrativas deste Departamento são atribuídas da seguinte forma:

I — Chefe de Departamento: até 30 (trinta) horas;

II — Subchefe de Departamento: até 10 (dez) horas;

III — Coordenador de Ensino: até 10 (dez) horas;

IV — Coordenador de Pesquisa: até 8 (oito) horas;

V — Coordenador de Extensão: até 8 (oito) horas;

VI — Supervisor de Laboratório: até 4 (quatro) horas por laboratório, não podendo exceder 8 (oito) horas.

Art. 22 Este Regimento, após aprovado pelo Colegiado Pleno, somente poderá ser alterado em reunião do mesmo, exclusivamente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento por sua iniciativa ou atendendo a requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer alteração a este Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Pleno deste Departamento na reunião prevista no *caput* deste Artigo.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 24 O presente Regimento e suas possíveis alterações ou emendas, vigorarão a partir de sua homologação pelo Conselho da Unidade.